

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: C. Burgos e S. Alves, agentes)

### Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.<sup>oo</sup> e 279.<sup>oo</sup> TFUE e destinado à concessão de medidas provisórias para, em primeiro lugar, obter a suspensão da execução da decisão FINS-2017-28 do Parlamento, de 15 de dezembro de 2016, relativa ao financiamento concedido à recorrente na medida em que a mesma suspende o pagamento do pré-financiamento, em segundo lugar, obter a dispensa da obrigação de constituir uma garantia bancária como condição do pré-financiamento e, em terceiro lugar, condenar o Parlamento no pagamento do montante do pré-financiamento à recorrente.

### Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

---

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 13 de julho de 2017 — BASF Grenzach/ECHA**  
(Processo T-125/17 R)

**«Processo de medidas provisórias — REACH — Substância triclosan — Procedimento de avaliação —  
Decisão da Câmara de Recurso da ECHA — Obrigação de prestar certas informações que requerem ensaios  
em animais — Pedido de medidas provisórias — Inexistência de urgência»**

(2017/C 283/81)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: BASF Grenzach GmbH (Grenzach-Wyhlen, Alemanha) (representantes: K. Nordlander e M. Abenhaim, advogados)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (representantes: W. Broere, T. Röcke e M. Heikkilä, agentes)

### Objeto

Pedido apresentado ao abrigo dos artigos 278.<sup>o</sup> e 279.<sup>o</sup> TFUE, que tem por objeto a concessão de medidas provisórias destinadas, por um lado, a obter a suspensão da execução da decisão A-018-2014 da Câmara de Recurso da ECHA, de 19 de dezembro de 2016, relativa à avaliação da substância triclosan, e, por outro, a obter a prorrogação do prazo fixado para comunicar os resultados dos testes pela duração da suspensão.

### Dispositivo

- 1) É indeferido o pedido de medidas provisórias.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

---

**Ação intentada em 22 de maio de 2017 — Niemelä e o./BCE**

(Processo T-321/17)

(2017/C 283/82)

Língua do processo: inglês

### Partes

Demandantes: Heikki Niemelä (Ohain, Bélgica), Mika Lehto (Espoo, Finlândia), Nemea plc (St. Julians, Malta), Nevestor SA (Ohain) e Nemea Bank plc (St. Julians) (representante: A. Meriläinen, advogado)